

<b>PUBLICADO</b>	
DIOE nº	10071
DATA	21/11/2017

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

**TERMO DE ADITAMENTO n° 004 AO CONTRATO COMPAGAS n°. 003/2016**

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede à Rua Hasdrúbal Bellegard n.º 1.177, bairro CIC, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. JONEL NAZARENO IURK, e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. EDUARDO BUSCHLE, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **LEANDRO GALLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.784.333/0001-02, com sede na Rua Marechal Deodoro, 344, 17º andar, conj. 172, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **LEANDRO GALLI**, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente Termo de Aditamento n° 04 ao **CONTRATO COMPAGAS n° 003/2016**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 15.608/07 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO**

- que as partes celebraram entre si o contrato **COMPAGAS N° 003/2016** em 03/02/2016, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n°. 001/2016, autorizado na 631ª Reunião de Diretoria, bem como o Termo Aditivo n.º 01, em 29/07/2016; Termo Aditivo n.º 02, assinado em 20/12/2016; Termo Aditivo n.º 03, assinado em 25/07/2017, todos prevendo a prorrogação do contrato em 6 (seis) meses;
- que o objeto do contrato foi integralmente cumprido, tendo findado o Procedimento Arbitral ARBITAC n°. 146/2016, em face de FUNDAÇÃO COPEL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- em razão do êxito parcial na demanda, com a apuração do proveito econômico, calculada com base na diferença entre os valores pretendidos pela FUNDAÇÃO COPEL e aqueles previstos com o resultado da sentença arbitral, justifica-se o pagamento de “honorários de êxito”, no percentual de 1% sobre o valor obtido em favor da Companhia, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos após o trânsito em julgado do procedimento arbitral, em conformidade com a cláusula 2ª do contrato;
- que o valor do Contrato **COMPAGAS n°. 003/2016** e de dotação orçamentária (cláusula 5ª) apenas contemplou parte da remuneração devida ao contratado, a saber os “honorários de trabalho”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- que o pagamento dos honorários de êxito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foi autorizado em REDIR n°. 700 de 03/10/2017;

ajustam entre si o presente **TERMO ADITIVO n.º. 04** ao Contrato **COMPAGAS n.º. 003/2016**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I  
OBJETO DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a correção de erro material quanto ao valor constante da **CLAUSULA QUINTA - VALOR DE CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, para que contemple, além dos “Honorários de Trabalho”, os “Honorários de Êxito”.

**CLÁUSULA II  
JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

Justifica-se o presente Termo de Aditamento n.º. 004 pela possibilidade de revisão, de ofício, dos atos cometidos pela Administração Pública, quando praticados de forma incorreta, em atenção ao princípio da autotutela, respaldado pelas Súmulas n.º. 346 e 473 do STF.

**CLÁUSULA III  
NOVO VALOR DO CONTRATO**

Fica o valor do contrato **COMPAGAS n.º. 003/2016**, alterado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

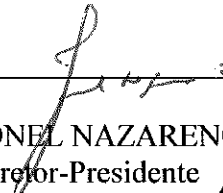
**CLÁUSULA IV  
ENCERRAMENTO, QUITAÇÃO E BALANÇO FINAL**

Com o pagamento dos honorários de êxito pela COMPAGAS, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as PARTES, de comum acordo, **RESOLVEM** dar plena, total e irrestrita quitação recíproca ao Contrato n.º 003/2016 e termos aditivos n.º 1 a 3, não existindo qualquer pendência decorrente do objeto contratual, não sendo cabível, por parte do Contratado, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

E por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmam as partes supra qualificadas o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba / PR, 14 de novembro de 2017.

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

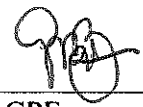
  
\_\_\_\_\_  
JONEL NAZARENO IURK  
Diretor-Presidente


  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO BUSCHLE  
Diretor de Administração e Finanças

Por LEANDRO GALLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO GALLI

TESTEMUNHAS:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome / CPF  
Gabriella Nayy Batista  
080.814.029.93

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome / CPF 025 180 899-16  
LINCOLN MATEUS